

**CONTRATO 017/2021 RASTREAMENTO VEICULAR REFERENTE A O PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 02/2021**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.133.947/0001-92, localizada na Rua Bento Francisco, nº 509, Galpão 03 Andar 02 Sala 02, Município de Biguacu, CEP 88.168-096, São Miguel/SC, neste ato representada por Tuize Helena Soares Queiroz, inscrita no CPF sob nº 054.326.169-71, residente e domiciliada na Rua Célio Veiga nº 255, Apartamento 902, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis, Cidade de São José/SC, CEP 88.111-320, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA E APARELHO DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS”**, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2021, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2020 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a implantação de equipamentos para rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, identificação de motorista, localização e imobilização automática de 47 veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto e relatório das atividades, para o controle de veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licenças de uso de software e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, para suprir as necessidades da Administração Municipal, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência constante no **ANEXO I**, parte integrante do edital PE 02/2021 seguindo a descrição:

	Especificação	Quant. veículos	unidade	Valor mês	Valor total ano
ITEM 1 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR (locação mensal de software de rastreamento móvel, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, identificação do motorista (R-fid ou I-button), localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto e gestão de frota para o controle dos veículos da prefeitura de Cerro Grande do Sul-RS, incluindo o fornecimento de equipamentos (regime de comodato),	6	12 meses	R\$181,20	R\$2.174,40

	componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.)				
ITEM 2 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Especificação	Quant. veículos	unidade	Valor mês	Valor total ano
	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR (locação mensal de software de rastreamento móvel, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, identificação do motorista (R-fid ou I-button), localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto e gestão de frota para o controle dos veículos da prefeitura de Cerro Grande do Sul-RS, incluindo o fornecimento de equipamentos (regime de comodato), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.)	5	12 meses	R\$151,00	R\$1.812,00
ITEM 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Especificação	Quant. veículos	unidade	Valor mês	Valor total ano
	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR (locação mensal de software de rastreamento móvel, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, identificação do motorista (R-fid ou I-button), localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto e gestão de frota para o controle dos veículos da prefeitura de Cerro Grande do Sul-RS, incluindo o fornecimento de equipamentos (regime de comodato), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.)	12	12 meses	R\$362,40	R\$4.348,00
	Especificação	Quant. veículos	unidade	Valor mês	Valor total ano
	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR (locação mensal de software de rastreamento móvel, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, identificação do	19	12 meses	R\$573,80	R\$6.885,60

<p>ITEM 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO</p>	<p>motorista (R-fid ou I-button), localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto e gestão de frota para o controle dos veículos da prefeitura de Cerro Grande do Sul-RS, incluindo o fornecimento de equipamentos (regime de comodato), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.)</p>				
<p>ITEM 5 GABINETE DO PREFEITO</p>	<p>Especificação SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR (locação mensal de software de rastreamento móvel, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, identificação do motorista (R-fid ou I-button), localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto e gestão de frota para o controle dos veículos da prefeitura de Cerro Grande do Sul-RS, incluindo o fornecimento de equipamentos (regime de comodato), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.)</p>	<p>Quant. veículos 1</p>	<p>unidade 12 meses</p>	<p>Valor mês R\$30,20</p>	<p>Valor total ano R\$362,40</p>
<p>ITEM 6 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL</p>	<p>Especificação SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR (locação mensal de software de rastreamento móvel, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, identificação do motorista (R-fid ou I-button), localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto e gestão de frota para o controle dos veículos da prefeitura de Cerro Grande do Sul-RS, incluindo o fornecimento de equipamentos (regime de comodato), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.)</p>	<p>Quant. veículos 3</p>	<p>unidade 12 meses</p>	<p>Valor mês R\$90,60</p>	<p>Valor total ano R\$1.087,20</p>

	Especificação	Quant. veículos	unidade	Valor mês	Valor total ano
ITEM 7 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR (locação mensal de software de rastreamento móvel, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, identificação do motorista (R-fid ou I-button), localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto e gestão de frota para o controle dos veículos da prefeitura de Cerro Grande do Sul-RS, incluindo o fornecimento de equipamentos (regime de comodato), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.)	1	12 meses	R\$30,20	R\$362,40

A **CONTRATADA**, cede em comodato a **CONTRATANTE** os equipamentos de rastreamento, em perfeitas condições, em conformidade com o Art. 579 e seguintes do Código Civil, devendo os mesmos serem resistentes à poeira.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, ao receber tais equipamentos obriga-se a mantê-los sob sua custódia, conservando-os como se fossem seus, enquanto durar a prestação dos serviços de rastreamento.

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça, ou deixe de satisfazer às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito, devendo ser trocado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, que poderá dar-se por meio eletrônico.

As informações, como rotas realizadas, e os dados coletados pelo equipamento rastreador ficarão armazenados e disponíveis sem custos a **CONTRATANTE** para consulta online pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago é de R\$ 1.419,40 (mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos) mensais, referente a prestação do serviço contratado, a qual terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, correspondente à quantia ofertada por ocasião do PE 02/2021.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela **CONTRATADA**. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a instalação/execução do serviço licitado.

Ficará ainda condicionado ao pagamento da vencedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de

regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O serviço de implantação dos equipamentos desta licitação deverá ser executado no pátio de obras da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sita à Rua DR. Jorge Alfredo Henning, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, no horário de expediente da administração, sendo previamente comunicado para que o veículo esteja à disposição.

A entrega do produto licitado, neste certame será feita em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo ser realizada no local indicado pelo contratante sem custos adicionais ao já disposto. Quanto à desinstalação (quando for o caso) a mesma deverá ser realizada na sede do contratante, também sem a incidência de qualquer custo ao município.

Para a entrega do objeto licitado deverá ser comunicado ao fiscal do contrato a data com antecedência mínima de 3 (três) dias para que seja possível a organização da frota disponível para instalação no dia designado.

Poderá ocorrer a necessidade de dias diferentes para a instalação do equipamento, considerando o uso dos veículos pela Administração municipal.

O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro

do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente e demais documentos exigidos no presente;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto contratado;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado constantes no termo de referencia parte integrante do edital, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos.

Observação: A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação a todas as informações fornecidas à CONTRATANTE, devendo ser tratadas como informações sigilosas. No entanto, poderão caso se faça necessário, tais informações serem utilizadas para esclarecer possíveis faltas funcionais ou acidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.002– Manutenção Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 – outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (08); Proj./Ativ.: 2.004 – Manutenção da Secretaria da Administração– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (34); Proj./Ativ.:2.005– Manutenção da Secretaria da Fazenda– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (50); Proj./Ativ.: 2.006 – Manutenção da Secretaria da Agricultura– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (60); Proj./Ativ.: 1.024 – Manutenção do Funder– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 2018 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (79); Proj./Ativ.: 1.008 – Manutenção das Estradas– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (93); Proj./Ativ.: 2.007 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica 114); Proj./Ativ.: 2.020 – Manutenção da Cultura– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (176); Proj./Ativ.: 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de saúde– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00

0040 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (230); Proj./Ativ.: 2.015 – Manutenção da Secretaria Trab. Cidad. E Assistenc Social– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 3050 - outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (327); Proj./Ativ.: 1.011 – Manutenção do Conselho Tutelar– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (356).

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÕES:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 77 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela secretaria do requerente.

É dever da Secretaria da Fazenda por meio de seu Secretário em exercício e a quem este designar de forma expressa, fiscalizar de forma ampla e irrestrita a execução dos serviços da CONTRATADA, sob pena de negligência no exercício de sua função e proceder mensalmente a conferência dos serviços executados para fins de pagamento.

O agente fiscalizador designado não poderá atestar o recebimento sem a verificação de que o objeto esteja de acordo com o contrato.

A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

O CONTRATANTE designa o Servidor Julio César Figueredo Doze, CPF: 030.230.959-60, Matrícula 2286, para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 02/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 10 de Maio de 2021.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Trace Tecnologia e Gestão de Frota Ltda

Mônica Lietz
Assessora Jurídica do Município
OAB/RS nº. 109.516

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome: